LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001
(ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2003)
(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/06)

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, com atribuições e competência para desenvolver atividades que visem a fomentar o desenvolvimento em nossa cidade, além de coordenar, acompanhar, incrementar e incentivar a execução de programas relativos à infra-estrutura e ao meio ambiente no Município.

Art. 2º. A estrutura básica da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, criada pelo artigo 1º desta Lei, compreende os seguintes órgãos:

Gabinete do Secretário Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente
- Assessoria Especial
- Chefia de Gabinete
- Superintendência Administrativa
  - Departamento de Expediente
  - Departamento de Pessoal
    - Divisão de Apontamento
    - Divisão de Controle
  - Departamento de Patrimônio
    - Divisão de Patrimônio
    - Divisão de Almoxarifado
    - Divisão de Compras
- Superintendência Técnica Operacional
  - Departamento de Manutenção
    - Divisão de Oficina
    - Divisão de Marcenaria
    - Divisão de Serralheria
  - Departamento de Controle de Transporte

Divisão de Transporte e Abastecimento
Divisão de Apropriação e Custo
Superintendência de Meio Ambiente
Divisão de Expediente
Assessoria Técnica
Departamento de Defesa Ecológica
Divisão de Licenciamento Ambiental
Divisão de Educação Ambiental
Divisão de Controle Ambiental
Departamento de Parques e Unidades de Conservação
Administração do Parque da Criança
Administração do Parque Onofre Quinan
Administração do Parque JK
Divisão de Unidades de Conservação
Centro Agrícola Municipal Senador Marcos Freire
Superintendência de Fiscalização
Divisão de Expediente
Departamento de Fiscalização de Posturas e Meio Ambiente
Divisão de Fiscalização de Posturas
Divisão de Fiscalização de Meio Ambiente
Departamento de Fiscalização de Obras
Divisão de Fiscalização de Obras
Divisão de Fiscalização do Uso do Solo
Superintendência de Parques e Jardins
Divisão de Expediente
Assessoria Técnica
Departamento de Arborização e Jardinagem
Divisão de Poda Ornamental
Divisão de Plantio de Árvores
Divisão de Manutenção e Conservação de Praças
Departamento de Irrigação
Divisão de Sistemas de Irrigação
Divisão de Manutenção
Departamento de Viveiros
Divisão de Viveiros de Árvores
Divisão de Viveiros Ornamentais
Superintendência de Serviços Urbanos
Divisão de Expediente
Divisão de Cemitérios
Assessoria Técnica
Departamento de Abastecimento
Divisão de Feiras
Divisão de Mercado Municipal
Divisão do Cearana
Divisão de Agropecuária
Departamento de iluminação
Divisão de Iluminação Pública
Divisão de Iluminação Predial
Departamento de Limpeza Urbana
Divisão de Fiscalização de Limpeza

Divisão de Aterro Sanitário
Divisão de Remoção de Resíduos
Divisão de Conservação
Superintendência de Transportes
Divisão de Expediente
Assessoria Técnica
Departamento de Estradas de Rodagem
Divisão de Estradas
Divisão de Obras e Sinalização
Divisão de Patrulha Agrícola
Departamento de Transporte Urbano
Divisão de Política de Transporte
Superintendência de Obras
Divisão de Expediente
Assessoria Técnica
Departamento de Obras
Divisão de Obras Prediais
Divisão de Águas Pluviais
Divisão de Vias Públicas
Divisão de Conservação de Obras
Departamento de Apoio Operacional
Divisão de Topografia
Divisão de Projetos

Art. 3º. Para atender ao artigo 2º da presente Lei, ficam criados os cargos comissionados, nos quantitativos e níveis abaixo relacionados, que são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

CARGO	QUANT.	NÍVEL
- SECRETÁRIO MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	01	C1
- Assessor Especial	10	C3
- Chefe de Gabinete	01	C2
- SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO	01	C2
- Diretor do Departamento de Expediente	01	C2
- Diretor do Departamento de Pessoal	01	C2
- Chefe da Divisão de Apontamentos	01	C3
- Chefe da Divisão de Controle	01	C3
- Diretor de Departamento de Material e Patrimônio	01	C2
- Chefe da Divisão de Patrimônio	01	C3
- Chefe da Divisão de Almoxarifado	01	C3
- Chefe da Divisão de Compras	01	C3
-SUPERINTENDENTE TÉCNICO OPERACIONAL	01	C2
- Diretor de Departamento de Manutenção	01	C2
- Chefe da Divisão de Oficina	01	C3

- Chefe da Divisão de Marcenaria 01 C3
- Chefe da Divisão de Serralheria 01 C3
- Diretor do Departamento de Controle de Transportes 01 C2
- Chefe da Divisão de Transporte e Abastecimento 01 C3
- Chefe da Divisão de Apropriação de Custos 01 C3
- SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE 01 C2
- Chefe da Divisão de Expediente 01 C3
- Assessor Técnico 10 C2
- Diretor do Departamento de Defesa Ecológica 01 C2
- Chefe da Divisão de Licenciamento Ambiental 01 C3
- Chefe da Divisão de Educação Ambiental 01 C3
- Chefe da Divisão de Controle Ambiental 01 C3
- Diretor do Depart. de Parques e Unidades de Conservação 01 C2
- Administrador do Parque da Criança 01 C3
- Administrador do Parque Onofre Quinan 01 C3
- Administrador do Parque JK 01 C3
- Diretor do Centro Agrícola Municipal Sem. Marcos Freire 01 C2
- SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO 01 C2
- Chefe da Divisão de Expediente 01 C3
- Diretor do Departamento de Fiscalização e Posturase Meio Ambiente 01 C2
- Chefe da Divisão de Fiscalização e Posturas 01 C3
- Chefe da Divisão de Fiscalização de Meio Ambiente 01 C3
- Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras 01 C2
- Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras 01 C3
- Chefe da Divisão de Fiscalização do Uso do Solo 01 C3
- SUPERINTENDENTE DE PARQUES E JARDINS 01 C2
- Chefe da Divisão de Expediente 01 C3
- Assessor Técnico 10 C2
- Diretor do Departamento de Arborização e Jardinagem 01 C2
- Chefe da Divisão de Poda Ornamental 01 C3
- Chefe da Divisão de Plantio de Árvores 01 C3
- Chefe da Divisão de Manutenção e Conservação de Praças 01 C3
- Diretor do Departamento de Irrigação 01 C2
- Chefe da Divisão de Sistemas de Irrigação 01 C3
- Chefe da Divisão de Manutenção 01 C3
- Diretor do Departamento de Viveiros 01 C2
- Chefe da Divisão de Viveiros de Árvores 01 C3
- Chefe da Divisão de Viveiros Ornamentais 01 C3
- SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS URBANOS 01 C2
- Chefe da Divisão de Expediente 01 C3
- Chefe da Divisão de Cemitérios 01 C3
- Assessor Técnico 10 C2
- Diretor do Departamento de Abastecimento 01 C2
- Chefe da Divisão de Feiras 01 C3
- Chefe da Divisão de Mercado Municipal 01 C3
- Chefe da Divisão do Cearana 01 C3
- Chefe da Divisão de Fomento Agro-Pecuária 01 C3
- Diretor do Departamento de Iluminação 01 C2
- Chefe da Divisão de Iluminação Pública 01 C3
- Chefe da Divisão de Iluminação Predial 01 C3

- Diretor do Departamento de Limpeza Urbana 01 C2
- Chefe da Divisão de Fiscalização de Limpeza 01 C3
- Chefe da Divisão de Aterro Sanitário 01 C3
- Chefe da Divisão de Remoção de Resíduos 01 C3
- Chefe da Divisão de Conservação 01 C3
- SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTES 01 C2
- Chefe da Divisão de Expediente 01 C3
- Assessor Técnico 10 C2
- Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem 01 C2
- Chefe da Divisão de Estradas 01 C3
- Chefe da Divisão de Obras e Sinalização 01 C3
- Chefe da Divisão de Patrulha Agrícola 01 C3
- Diretor de Transporte Urbano 01 C2
- Chefe da Divisão de Política de Transporte 01 C3
- SUPERINTENDENTE DE OBRAS 01 C2
- Chefe da Divisão de Expediente 01 C3
- Assessor Técnico 10 C2
- Diretor do Departamento de Obras 01 C2
- Chefe da Divisão de Obras Prediais 01 C3
- Chefe da Divisão de Águas Pluviais 01 C3
- Chefe da Divisão de Vias Públicas 01 C3
- Chefe da Divisão de Conservação de Obras 01 C3
- Diretor do Departamento de Apoio Operacional 01 C2
- Chefe da Divisão de Topografia 01 C3
- Chefe da Divisão de Projetos 01 C3

Art. 4º. As atribuições e competências da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente e seus diversos órgãos criados conforme o artigo 2º, e as funções dos cargos criados conforme artigo 3º, serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, a serem regulamentadas por decreto, deverão englobar as atribuições das atuais Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, de Obras Públicas, de Transportes, e de Meio Ambiente, com seus desdobramentos.

Art. 5º. O quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente, será provido mediante remanejamento dos servidores das Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, de Obras Públicas, de Transportes, e de Meio Ambiente, e outros enviados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º. As dotações orçamentárias destinadas às Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Obras Públicas, Transportes e Meio Ambiente passarão, através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Meio Ambiente.

Art. 7º. Ficam extintas as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, de Obras Públicas, de Transportes, e de Meio Ambiente, sendo remanejado todo o seu quadro de servidores efetivos que serão enquadrados em novas funções e atividades.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO